

PROJETO DE LEI Nº 784 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 01 / 12 / 2020.
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, que introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.962 de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 2º

VIII - o cargo em comissão de Diretor-Geral de Administração Penitenciária será escolhido entre os integrantes do cargo de Agente de Segurança Prisional ou do cargo de que resultar sua transformação, nos termos da Lei, atribuindo-se-lhe o subsídio previsto na Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso VIII deste artigo ao cargo de Diretor-Geral Adjunto”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020.

Deputado Bruno Peixoto

Rdmm

JUSTIFICATIVA



A presente proposta tem por objetivo assegurar que o cargo de Diretor-Geral de Administração Penitenciária seja escolhido entre os integrantes do cargo de Agente Prisional ou do cargo de que resultar sua transformação. Nesse sentido, assim como os dirigentes das polícias civil e militar são escolhidos entre os cargos de suas respectivas carreiras, a Polícia Penal também será.

Posto isto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The signature appears to be 'Dep. Bruno Reis'.



PROCESSO LEGISLATIVO
2020005099

Autuação: 01/12/2020
Projeto : 784 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.962, DE 03 DE JANEIRO DE 2018, QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 784 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 01 / 12 / 20 20
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, que introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.962 de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 2º

VIII - o cargo em comissão de Diretor-Geral de Administração Penitenciária será escolhido entre os integrantes do cargo de Agente de Segurança Prisional ou do cargo de que resultar sua transformação, nos termos da Lei, atribuindo-se-lhe o subsídio previsto na Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso VIII deste artigo ao cargo de Diretor-Geral Adjunto”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020.

Deputado Bruno Peixoto

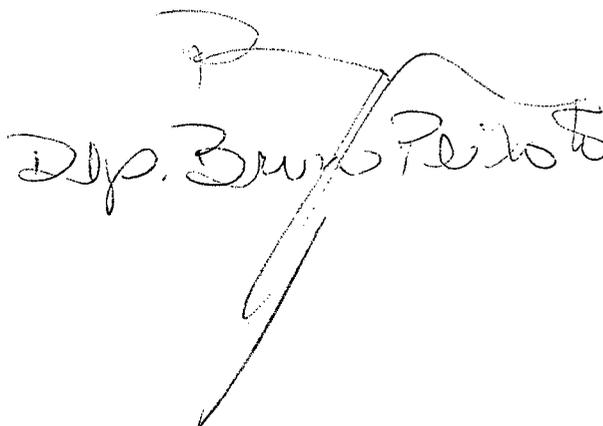
Rdmm

JUSTIFICATIVA



A presente proposta tem por objetivo assegurar que o cargo de Diretor Geral de Administração Penitenciária seja escolhido entre os integrantes do cargo de Agente Prisional ou do cargo de que resultar sua transformação. Nesse sentido, assim como os dirigentes das polícias civil e militar são escolhidos entre os cargos de suas respectivas carreiras, a Polícia Penal também será.

Posto isto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.


Dep. Bruno Ribeiro